



DELIBERAÇÃO 182/CIB/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 257ª reunião ordinária de 24 de agosto de 2021.

Considerando a Resolução ANVISA nº 20, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a regulamentação sanitária para o transporte de material biológico humano.

Considerando a Resolução nº 2.169, de 30 de outubro de 2017, que trata sobre os critérios e normas técnicas referente ao serviço de Anatomia Patológica.

Considerando que o serviço de anatomia patológica não tem custeio próprio na Política Assistencial e que a programação financeira é definida pela Programação Pactuada Integrada – PPI.

Considerando a Portaria MS nº 3.426, de 14 de dezembro de 2020, que alterou os atributos dos procedimentos da Tabela SUS para Citopatológico e Anatomopatológico.

Considerando a Deliberação CIB nº 62, de 13 de maio de 2021, que ajustou a programação física e financeira da PPI no Estado em decorrência da PT nº 3.426/21.

Considerando que as Políticas de Saúde consistem em estabelecer metas quantitativas e qualitativas.

Considerando que com o ajuste físico e financeiro do serviço de anatomia patológica no Estado, também surgiram algumas questões qualitativas a serem pactuadas.

Considerando que o faturamento das peças de anatomopatológico, o condicionamento e o transporte da biópsia ao laboratório são os fatores que precisam de definição e critérios para a execução de um bom serviço no Estado para esta especialidade.

APROVA

1. Quanto à cobrança:

O princípio da cobrança envolve a adequada contagem de procedimentos para cada paciente. Diante disso, considera-se o Parecer 143/2017 da Sociedade Brasileira de Patologia (Cobrança de peças cirúrgicas simples e complexas pelo SUS), que orienta que os laboratórios sigam a mesma lógica de amostragem que se segue para quaisquer pacientes, e



que desta mesma forma se siga a lógica de faturamento, que de maneira sucinta se traduz em um código de cobrança para cada região anatômica/ topografia e para cada procedimento realizado, de maneira similar ao que se procede em orientação da CBHPM. Com base nas Observações e instruções referentes aos vários procedimentos da CBHPM, pode-se ter como orientador/norteador do detalhamento de procedimentos a CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS: PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM PATOLOGIA 4.06.99.00-5

Exemplo:

- *Um fuso cutâneo oncológico há que se examinar o tumor, e suas margens cirúrgicas. Como dito acima, se deve faturar um código para cada região amostrada (uma cobrança para o tumor, uma para a margem profunda, uma para as margens do menor eixo e uma para margens do maior eixo, totalizando 4 registros de cobrança).*

- *Uma setorectomia (ou quadrantectomia de mama), é uma peça cirúrgica oncológica radical, em que se deve analisar o tumor, parênquima não tumoral e todas as suas seis margens (superior, inferior, lateral, medial, anterior e posterior) totalizando 7 cobranças de faturamento.*

- *Uma histerectomia simples por leiomioma por exemplo, uma cobrança pelo colo e outra pelo corpo uterino.”*

Alerta-se que para fins de monitorização e de auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, o mapeamento da amostras (amostragem de peças simples e complexas) deve estar discriminado no laudo, abaixo do exame de macroscopia.

2. Quanto ao transporte da amostra:

O exame anatomopatológico pode ser encaminhado para o laboratório de Patologia (Anatomia Patológica) diretamente pelo estabelecimento onde o procedimento de coleta foi realizado, desde que atendidas as condições estabelecidas na Resolução do CFM nº 2.169/2017.

Acrescenta-se que pelos riscos de extravio, atrasos, ou até falta de entendimento sobre a necessidade do diagnóstico anatomopatológico, com prejuízo da assistência à saúde, a Unidade Coletora deve, preferencialmente, ser a responsável pelo envio do material ao laboratório de Patologia (Anatomia Patológica).

3. Quanto ao condicionamento:

Com base na Resolução Nº 2.169/2017 do Conselho Federal de Medicina (CFM), seguem as recomendações:



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

O médico requisitante da Unidade Coletora é responsável pelas condições de acondicionamento e adequada fixação das amostras, até o seu encaminhamento para o laboratório de Patologia.

As amostras deverão ser acondicionadas em recipientes rígidos, constituídos por materiais resistentes (não vidros), de boca larga, e impermeáveis, tecnicamente apropriados para tal finalidade, dotados de dispositivos de fechamento que impeçam o extravasamento do material a ser disponibilizado pelo serviço que realizou a cirurgia.

Todas as amostras devem ser identificadas com o nome completo dos pacientes, com data da cirurgia, acompanhadas de requisição assinada e carimbada por médico requisitante. A requisição deve ser preenchida em letra legível, com identificação da amostra, tipo de cirurgia, hipóteses diagnósticas e telefone de contato para caso de dúvida.

Quando forem encaminhadas amostras citológicas, as lâminas de citologia devem ser enviadas em fixador adequado – **álcool a 99%** e as peças cirúrgicas, provenientes de biópsias e cirurgias, devem ser enviadas em **formol tamponado a 10%**. No caso das amostras de material que devem ser fixadas em lâminas, deverão ser utilizadas lâminas tecnicamente apropriadas, com ponta fosca para identificação.

O prazo de entrega ao laboratório é de até 36 horas após a coleta.

Ressalta-se que todo e qualquer recipiente atualmente utilizado, ou que venha a ser utilizado, para acondicionamento de material coletado com a finalidade de transporte deverá ser de tal forma seguro que impeça a exposição dos profissionais de saúde, bem como a dos trabalhadores de frotas de veículos automotores e de empresas que transportam objetos e coisas, ao contato direto com as amostras.

Florianópolis, 24 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretária de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente

DAISSON TREVISOL
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4CP5N4U8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 25/08/2021 às 20:33:37
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 30/04/2021 - 15:22:31 e válido até 30/04/2022 - 15:22:31.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** (CPF: 674.XXX.290-XX) em 25/08/2021 às 22:06:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMjc0MzBfMTI5Mzc3XzlwMjFfNENQNU40VTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00127430/2021** e o código **4CP5N4U8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.